## **SENTENÇA**

Reclamação nº: 1000632-33.2016.8.26.0233

Classe – Assunto: Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqüente: Kailainy Vitória Nunes da Silva e Kauany Stefany Nunes da Silva

Executado: Natal Pereira da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

- 1. Fls. 82:: Considerando-se a informação da patrona da exequente sobre o cumprimento da obrigação por parte do executado, julgo extinto o feito nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.
- 2. Arbitro os honorários advocatícios cujas provisões constem nos autos no valor máximo fixado pela tabela DPE/OAB para a causa.
- 3. Após o trânsito em julgado, expeçam-se as certidões de honorários e arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.
  - 4. Ciência ao Ministério Público.

P.I.

Ibate, 01 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA